



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM Projeto de Lei Nº 0018/13

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei pretende criar um Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor com o objetivo de desenvolver ações junto aos Professores da Rede Municipal de Ensino na prevenção e orientação de correção de distúrbios e patologias da voz, bem como, de suas consequências no processo ensino aprendizagem.

O Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor desenvolverá pesquisas e estudos referentes ao tema principal de seu interesse, bem como, proporcionará a realização de seminários e encontros de natureza técnica e informativa, voltados para técnicos e profissionais relacionados aos problemas da voz e para professores da Rede Municipal.

Pelo exposto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres colegas na aprovação unânime desta proposta.

Respeitosamente,

### PROJETO DE LEI Nº 0018/13 RODRIGO TASSINARI - PV

Cria no âmbito do município de Itapeva, o Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo **APROVA**  
o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor.

Parágrafo único. Esse Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor tem o objetivo de desenvolver ações junto aos Professores da Rede Municipal de Ensino na prevenção e orientação de correção de distúrbios e patologias da voz, bem como, de suas consequências no processo ensino aprendizagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

**Art. 2º** O Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor será integrado por equipe multidisciplinar permanente, constituída por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Proteção à Voz do Professor, além dos objetivos indicados no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, desenvolverá pesquisas e estudos referentes ao tema principal de seu interesse, bem como, proporcionará a realização de seminários e encontros de natureza técnica e informativa, voltados para técnicos e profissionais relacionados aos problemas da voz e para professores da Rede Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de fevereiro de 2013.

**RODRIGO TASSINARI**  
**VEREADOR - PV**